

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Requerente: SULMODULAR OBRAS SUSTENTÁVEIS LTDA.

CNPJ 54.703.765/0001-17

Objeto: Impugnação ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 001-02/2026

RELATÓRIO e FUNDAMENTOS.

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital apresentada pela empresa Sulmodular Obras Sustentáveis Ltda., referente à Concorrência Eletrônica nº 001 02/2026, cujo objeto é a execução da obra de construção da EMEI Vila Zwirtes – Creche Tipo 2 – padrão FNDE, no Município de Cruzeiro do Sul/RS.

O objeto do certame não consiste na contratação de uma solução construtiva, tampouco se trata de licitação integrada ou semi-integrada, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021. A contratação visa exclusivamente à execução de obra com base em projeto arquitetônico e projetos complementares previamente definidos, detalhados e aprovados, inexistindo qualquer delegação ao contratado quanto à concepção técnica, funcional ou estrutural da edificação. Portanto, não se aplica ao caso a lógica de contratação por desempenho ou por soluções técnicas alternativas, sendo juridicamente inadequada a pretensão de abertura do objeto para sistemas construtivos distintos do projeto aprovado.

O projeto da EMEI Vila Zwirtes – Creche Tipo 2, a ser executado por meio do sistema construtivo modular híbrido em PVC/concreto, foi formalmente aprovado pela Caixa Econômica Federal, no âmbito do Termo de Compromisso FNDE nº 969208/2024 – Operação 1098558-68, com recursos do Ministério da Educação. A alteração do método construtivo, do sistema convencional para o sistema PVC/concreto, foi expressamente autorizada pelo FNDE e pela CAIXA. Admitir sistemas construtivos diversos implicaria necessidade de elaboração de nova análise técnica e nova aprovação institucional, com risco concreto de atraso significativo ou até de inviabilização do financiamento, o que afrontaria o interesse público.

A escolha do sistema PVC/concreto está justificada no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos anexos ao edital, portanto não há direcionamento

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ilícito, mas definição objetiva do objeto compatível com o projeto aprovado, o que é plenamente admitido pela legislação e pelas jurisprudências. As exigências de qualificação técnica guardam estrita relação com o objeto licitado, não sendo lícito exigir experiência genérica dissociada da tecnologia efetivamente adotada no projeto. A Administração não está avaliando a capacidade abstrata de construir edificações, mas sim a aptidão específica para executar o projeto aprovado.

Da Conclusão:

ISTO POSTO, INDEFERE-SE a impugnação ofertada pela empresa SULMODULAR OBRAS SUSTENTÁVEIS LTDA, para fins de RETIFICAR o Edital da Concorrência Eletrônica nº 001-02/2026.

Cruzeiro do Sul/RS, 09 de fevereiro de 2026.

Tamini Dalmoro Azevedo
Agente de Contratação

22 DE NOVEMBRO DE 1963